



Universidade de Brasília  
Faculdade de Ceilândia  
Curso de Terapia Ocupacional

*Aprova o Regulamento de Núcleo Estruturante Docente - NDE do Curso de Terapia Ocupacional, Grau Bacharelado, Turno Integral, Modalidade Presencial.*

O Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 201ª Reunião, realizada em 28 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO:

- I. A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- II. A Resolução n. 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, criando o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação presencial e da modalidade de Educação a Distância;
- III. O Estatuto e Regimento Geral da UnB;
- IV. A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;
- V. A Resolução estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o funcionamento dos cursos de Bacharelado em Terapia Ocupacional, Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – nº6 de 19 de fevereiro de 2002
- VI. O Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, diurno, modalidade presencial e o perfil do egresso/profissional nele definido.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Terapia Ocupacional, grau bacharelado, modalidade presencial e integral.

CAPÍTULO I  
DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, o NDE do Curso de Terapia Ocupacional é o órgão consultivo composto por um grupo de trabalho docente que tem com atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, atualização contínua do Projeto Pedagógico Curso.

Art. 3º. Nos termos da legislação vigente, cabe ao NDE do Curso de Terapia Ocupacional:

- I. Acompanhar a elaboração do Projeto Político-pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, a atualização/revisão periódica e pontual e a reformulação, quando necessário;
- II. Zelar pela integração entre os diferentes componentes da estrutura curricular;
- III. Indicar e promover formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho, considerando políticas públicas relativas à área do conhecimento do Curso;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, avaliando, constantemente, sua adequação;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios aplicáveis;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino dos componentes curriculares do Curso e suas respectivas ementas, recomendando à Coordenação modificações dos documentos para fins de compatibilização, se necessário;
- V. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares, atuando para o pleno desenvolvimento da estrutura curricular;
- VI. Acompanhar as atividades do corpo docente e, em relação a este, levantar dificuldades na atuação que interfiram no adequado funcionamento do curso e, quando necessário, propor programas ou outras formas de capacitação docente, na perspectiva da formação continuada;
- VI. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso, zelando pela regularidade e qualidade do ensino ministrado;
- VIII. Em relação à avaliação do curso (inclusive avaliação externa de regulação e de supervisão), propor procedimentos e critérios para a autoavaliação e, a partir dos resultados por esta revelados, propor ajustes e ações para superação de fatores de deficiência.

Art. 4º. Compete especificamente ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras incumbências convergentes:

- I. No início de cada semestre letivo, por ocasião do planejamento de ensino na Unidade, encaminhar ao colegiado do curso de Terapia Ocupacional o calendário de reuniões do NDE no período;
- II. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade (voto de desempate);
- III. Representar o NDE junto ao Colegiado de Terapia Ocupacional, demais órgãos da Faculdade de Ceilândia e da UnB;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, convocando consultores ad hoc para auxiliar nas discussões, se necessário;
- V. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas de reuniões;
- VI. Coordenar a integração do NDE com as demais instâncias e setores da Faculdade de Ceilândia, encaminhando as deliberações aos órgãos competentes, para fins de ciência e/ou apreciação, quando oportuno.

**Parágrafo único.** O presidente será um membro eleito por seus pares integrantes do NDE, com mandato concomitante ao de composição do NDE.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é formado de, no mínimo, 5 (cinco) docentes e no máximo de 50% dos professores que compõem o Colegiado e que não estejam afastados, todos em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva e ao menos 60% deverão ter titulação acadêmica de Doutor e a totalidade com titulação *Stricto Sensu* e possui a seguinte composição:

- I. Um membro como Presidente, com atribuições regulares especificadas neste Regulamento.
- II. Mínimo de 5 (cinco) membros e máximo de 50% dos professores do Colegiado e que não estejam afastados.

§ 1º. Com vistas a assegurar a renovação parcial na composição do NDE, de modo a dar continuidade ao processo de acompanhamento do Curso, serão observados:

- I. Mandato dos membros com duração de 2 anos, podendo ocorrer recondução.
- II. Substituição de integrantes na proporção de até 2/3 dos membros a cada 2 anos. Em casos de afastamentos superiores a 6 meses o membro pode ser substituído, mesmo em período anterior aos 2 anos.
- III. Participação do Coordenador do Curso como membro nato do NDE.
- IV. Manutenção de parte dos membros desde o último ato regulatório do Ministério da Educação – MEC, caso seja possível.

§ 2º. Na composição do NDE, será priorizada a representatividade das áreas do Curso, dando-se preferência a docentes atuantes no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, participantes de estudos para atualização periódica, verificação do impacto do processo de avaliação da aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando a legislação da educação nacional e as normativas internas a UnB aplicáveis, além das novas demandas do mundo do trabalho.

§ 3º. Ao membro do NDE é concedido período de 4 horas de trabalho semanal para o desempenho de suas atribuições no grupo.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 5º. As reuniões do NDE terão periodicidade bimestral e, quanto à natureza, poderão ser:

- I. Ordinárias, aquelas decorrentes de convocação pelo Presidente em conformidade com calendário estabelecido no início do período letivo, respeitada a obrigatoriedade de realização de pelo menos três reuniões nesse período;
- II. Extraordinárias, aquelas não previstas no calendário estabelecido no início do período letivo, decorrentes de convocação pelo Presidente ou por solicitação de 50% dos membros.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo NDE, Colegiado de Curso ou órgãos superiores a depender da competência destes órgãos.

Art. 7º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional pelas instâncias competentes na UnB.

*Brasília, 28 de setembro de 2022.*